



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081

Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE JUDICIAL Nº 000304.2019.03.000/5
POLO PASSIVO: VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD)
INQUÉRITO CIVIL: 000293.2019.03.000/6 - 83

ATA DE REUNIÃO

Às 14 horas do dia 08 (oito) do mês de fevereiro do ano de 2019, na sala de audiências nº 2 desta Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, localizada na Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG, sob a presidência dos representantes do Ministério Público do Trabalho, GERALDO EMEDIATO DE SOUZA, Procurador do Trabalho, AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIETO, ANA CLÁUDIA NASCIMENTO, Procuradora do Trabalho e LUCIANA MARQUES COUTINHO, Procuradora do Trabalho, foi dado início à audiência relativa ao INQUÉRITO CIVIL Nº 000293.2019.03.000/6 – 83.

Presentes como representantes da empresa VALE S/A (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD), os advogados Dr. ANDRE SCHMIDT DE BRITO OAB-MG/47248; Dr. OTAVIO BRITO LOPES OAB-DF/4893; Dr. RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA OAB-MG/0050713 e Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA OAB-SP 156805.

Inicialmente o Procurador oficiante esclareceu as razões da presente audiência.

O Ministério Público do Trabalho informa e ressalta que o canal de negociação com a empresa Vale S/A para resolução mais célere e efetiva das consequências trabalhistas da tragédia em Brumadinho sempre esteve e continuará aberto, sendo o interlocutor para eventuais contatos da empresa com o MPT é o Coordenador do Grupo Especial de Atuação Finalística – GEAF, constituído para atuar no caso, Dr. Geraldo Emediato. No período de 11/02 até 01/03, por afastamento legal do coordenador, e nas ausências eventuais deste, o contato deverá ser estabelecido com a Dra. Luciana Marques Coutinho;

Sobre os critérios que devem ser utilizados pela Vale S/A para pagamento de salários e verbas rescisórias devidas às famílias dos trabalhadores (próprios e terceirizados) falecidos ou desaparecidos, o Ministério Público do Trabalho entende que deverá ser aplicado o critério legal (Lei n. 6858/1980), cabendo a Vale S/A requerer ao INSS a certidão de dependentes habilitados, bem como contatar e orientar todas as famílias para que providenciem o requerimento do benefício previdenciário e habilitação no INSS. Até que se obtenha a certidão do INSS, a Vale S/A poderá se utilizar dos critérios sugeridos pela Ré no processo n. 0010080.15.2019.5.03.0142, relativos ao plano de saúde da Vale S/A;

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081

Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

Caso ultrapassado o prazo legal para pagamento das verbas rescisórias/salários, sem que a Vale S/A tenha obtido os dados mencionados no item anterior, o Ministério Público do Trabalho entende que a Vale S/A deverá ajuizar a ação de consignação em pagamento, sob pena das multas legais incidentes – arts. 467/477 CLT, a ser distribuída por dependência ao processo n. 0010080.15.2019.5.03.0142, feito que será acompanhado pelo MPT na condição de *custos legis*;

O Ministério Público do Trabalho entende que a empresa Vale S/A deverá, no prazo de cinco dias, apresentar relação definitiva de todos os trabalhadores (empregados próprios e terceirizados) que estavam trabalhando no dia 25/01/2019, especificando no caso dos terceirizados o nome da empregadora direta, bem como informando em relação a todos os trabalhadores se estão: a) vivos; b) mortos ou c) desaparecidos (considerar a última atualização de dados da Defesa Civil);

O Ministério Público do Trabalho entende que relativamente às despesas do funeral/sepultamento, caberá a Vale S/A a comprovação documental do integral cumprimento da decisão liminar (processo n. 0010080.15.2019.5.03.0142) considerando todos os trabalhadores (próprios e terceirizados) falecidos no acidente. Caberá a empresa a obrigação de entrar em contato com as famílias, efetuar e comprovar o ressarcimento dos gastos efetuados a este título, caso o custeio destas despesas tenha sido efetuado pelos familiares do falecido;

O Ministério Público do Trabalho entende que em relação ao seguro de vida caberá a Vale S/A arcar com o pagamento do seguro de vida em benefício dos dependentes dos empregados diretos e terceirizados, cujos corpos tenham sido, venham a ser encontrados ou em razão da morte presumida, sendo que o mero contato com as seguradoras ou com as empregadoras diretas (no caso dos terceirizados) não eximirá a Vale S/A desta obrigação. O Ministério Público não admitirá o ingresso das seguradoras na lide, bem como qualquer outro obstáculo criado pela Ré para impedir ou retardar o recebimento do prêmio do seguro pelos beneficiários

O Ministério Público do Trabalho entende que a Vale S/A deverá manter os contratos de prestação de serviços e respectivo pagamento das empresas terceirizadas contratadas para prestar serviços em Brumadinho e com empregados vinculados a localidade. O MPT entende ainda que a Vale S/A deverá adotar todas as providências necessárias para conferir os pagamentos e cumprimento das obrigações objeto das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081

Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

liminares deferidas no processo n. 0010080.15.2019.5.03.0142, em relação aos terceirizados, devendo a Vale S/A arcar com tais quitações referentes às decisões.

O Ministério Público do Trabalho não concorda com qualquer liberação do bloqueio de crédito relativo ao processo n. 0010080.15.2019.5.03.0142, sem haja acordo expresso das partes neste sentido.

O Ministério Público do Trabalho se exime de tecer quaisquer considerações sobre “as doações emergenciais” aludidas e noticiadas pela empresa para a comunidade de Brumadinho, considerando que se trata de questão absolutamente estranha à demanda ajuizada pelo MPT e a parcela não tem caráter trabalhista.

O Ministério Público do Trabalho apresenta a empresa como pauta para eventual acordo no processo n. 0010080.15.2019.5.03.0142:

Manutenção e cumprimento integral das obrigações objeto das liminares já deferidas;

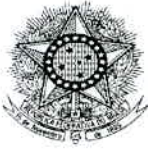
Estabilidade/garantia provisória de emprego mínima de 03 anos para empregados próprios das unidades da empresa lotados em Brumadinho ou que estavam trabalhando no local no dia do acidente;

A realização de eventuais desligamentos voluntários ou demissões por justa causa realizadas, em relação aos empregados aludidos no item anterior, pelos próximos 03 anos, se dará apenas com a assistência do respectivo Sindicato do trabalhador, devendo o Ministério Público do Trabalho ser comunicado destas ocorrências para acompanhamento;

Proibição de transferências unilaterais, pelos próximos três anos, ressalvada as transferências realizadas nos termos da lei, com anuência do empregado e assistência do Sindicato Profissional respectivo, observada em qualquer hipótese a estabilidade provisória mínima de 03 anos.

Manutenção dos contratos firmados com as terceirizadas (mão de obra atingida pelo acidente) pelo prazo mínimo de três anos, com conferência e responsabilidade solidária da Vale S/A pelo pagamento das verbas trabalhistas dos trabalhadores terceirizados;

Emissão imediata de comunicações de acidente de trabalho nos termos do artigo 19 da Lei n. 8213/91 para todos os trabalhadores, empregados próprios ou terceirizados, que estavam trabalhando no local do acidente ou vinculados aos estabelecimentos da empresa Vale S/A em Brumadinho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081

Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

Pagamento de indenização pelo dano individual ao grupo familiar (dependentes no INSS e nos termos da lei civil) dos trabalhadores falecidos ou desaparecidos, próprios e terceirizados, em valor a ser negociado com o Ministério Público do Trabalho, cujo valor inicial para discussão deve considerar o postulado na cautelar de no mínimo R\$2.000.000 (dois milhões de reais), ouvindo-se previamente todos os atingidos, titulares do direito e desde que com expressa concordância de todos os familiares.

A empresa apresenta nesta oportunidade, desde que para fins de composição, a seguinte proposta, válida para os empregados próprios e para os terceirizados:

- Danos materiais: para fins de acordo imediato, indenização correspondente a 2/3 de um salário mensal líquido, até a data em que o trabalhador completaria 75 anos. Para pagamento a vista, será aplicado um deságio de 6% ao ano.
- Danos morais: Para fins de acordo, indenização abrangendo os parentes mais próximos da seguinte forma: a) Para o cônjuge ou companheiro: pagamento de R\$ 300.000 (trezentos mil reais); b) Para os filhos pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para cada; c) Para o pai e mãe R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada; d) Irmãos R\$75.000,00 (setenta e cinco mil) para cada.
- Garantia de emprego com o pagamento da remuneração e demais vantagens previstas no contrato de trabalho para os empregados próprios de Brumadinho até 31/12/2019.

Em relação a possíveis transferências a empresa também promete responder o mais rápido possível, não tendo ainda uma posição. Em relação a emissão da CAT a empresa informa que está sendo providenciada a emissão em relação aos acidentados e vítimas diretas do acidente do quadro próprio da Vale, estando acompanhando por meio de profissionais da área médica os eventualmente abalados psicologicamente.

Em relação aos bloqueios a empresa solicitou, caso prospere a negociação em relação ao dano individual, que o Ministério Público concorde com a utilização do valor bloqueado para estes pagamentos e que também concorde com a liberação do 2º bloqueio, que se relaciona com o dano moral coletivo.

Em relação ao plano médico a empresa promete responder em relação a sua manutenção o mais rápido possível.

Em relação a proposta do Ministério Público, que em alguns pontos difere da proposta ora apresentada pela empresa, a empresa se comprometeu o mais breve



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.^a Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081

Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

possível a oferecer sua resposta, pedindo apoio do Ministério Público para os esclarecimentos e a adesão das famílias.

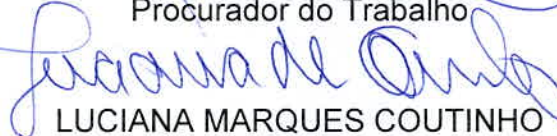
Pelo Ministério Público foi dito que aguardará a resposta da empresa em relação a sua proposta global, sendo que submeterá a proposta final da empresa aos atingidos e destinatários das reparações, bem assim aos sindicatos representativos das categorias profissionais envolvidas, para aprovação. Em relação aos bloqueios, o Ministério Público somente concordará com a sua liberação após a efetiva concretização dos acordos, que deverão ser quitados com os valores ali depositados, ressaltando que o 2º bloqueio relacionado ao dano moral coletivo deve ser objeto de discussão e aprovação diretamente com o Ministério Público para as destinações previstas em lei.

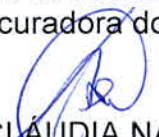
A empresa informará à coordenação do GEAF, na pessoa da Dra. Luciana, no e-mail luciana.coutinho@mpt.mp.br após o que o Ministério Público deliberará a respeito do prosseguimento das negociações.

Nada mais havendo a tratar, a audiência foi encerrada às 15 horas e 49 minutos, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.


“A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço: www.prt3.mpt.mp.br”.



GERALDO EMEDIATO DE SOUZA
Procurador do Trabalho


LUCIANA MARQUES COUTINHO
Procuradora do Trabalho


ANA CLÁUDIA NASCIMENTO
Procuradora do Trabalho


OTÁVIO BRITO LOPES
Advogado


ANDRE SCHMIDT DE BRITO
Advogado


RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA
Advogado


MAURÍCIO DE SOUSA PESSOA
Advogado


LUCAS ALBUQUERQUE LOUZADA
Estagiário/PRT 3ª Região


AMÉRICO APERTADO VARD. G. VIEIRA
PROCURADOR DO TRABALHO